



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1091 de 22 de maio de 1975.

Abre ao Departamento  
de Urbanismo, Viação e Obras, o  
crédito suplementar até a impor-  
tância de Cr\$ 150.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS (PB).,  
Fago saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb., decre-  
ta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Urbanismo, Vi-  
ação e Obras, o crédito suplementar de importância de Cr\$150.000,00 (Cen-  
to e cinquenta mil cruzeiros), destinado a reforçar a seguinte dotação  
orçamentária:

- 11 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO, VIACÃO E OBRAS
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 Serviços de Terceiros.....Cr\$150.000,00

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com o crédito a-  
berto pelo artigo anterior, fica anulada parcialmente de acordo com o/  
artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320 de 17.03.64, a seguinte  
dotação orçamentária:

ANULAÇÃO PARCIAL

- 11 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO, VIACÃO E OBRAS
- 4.0.0.0 - Despesa de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.1.0 - Obras Públicas.....Cr\$ 150.000,00  
\*\*\*\*\*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS(PB)., 22 de  
maio de 1975.

  
Aderbal Fortino de Fedeiros - Prefeito Constitucional-